PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Secretaria Municipal De Governo



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 116 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que institui a prorrogação do Programa de Recuperação Fiscal - Refis M -2021 no Município de Porto Real/RJ e altera a Lei Municipal 710 de 25 de agosto de 2021.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Portorrealense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Em razão do que se explanou, bem como buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica, considerando que a adesão ao Refis M-2021 tem prazo de validade determinado até o dia 10 de março de 2022.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Porto Real, 22 de fevereiro de 2022.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO/REAL - RI
PROPERTO FIS.: 01

Data: 24 / 02, /20 2.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Secretaria Municipal De Governo



PROJETO DE LEI N° 116 DE 22 FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a prorrogação do Refis M 2021 e alteração da Lei Municipal nº 710 de 25 de agosto de 2021.

- Art. 1°. Fica prorrogado o Refis M-2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir do dia 10/03/2022.
- Art. 2°. Fica alterado o artigo 1° da Lei Municipal n° 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado, de forma especial, a conceder o benefício para pagamento integral e parcelamento de todos os tributos municipais, autos de multas, multas administrativas e demais débitos de qualquer natureza- Refis-M, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 3°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n° 710 de 25 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

| Art 3°- Os Contribuintes que | optarem pelo pagamento |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| da dívida em cota única | |
| | CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RÉAL - RJ |
| I | PROTOCOLO |
| II | Nº: <u>147</u> Fls.: <u>0</u> €/ |
| III | Data: <u>24/02</u> /2021 |

§ 1°. Fica o Secretário de Fazenda, Receita e Planejamento, ou aquele por ele delegado, a deferir, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o § 1° da CFRB, em até 30(trinta) parcelas, utilizando o parâmetro do valor mínimo de R\$30,00(trinta reais), para pessoa física, e de, R\$100,00 (cem reais), para pessoa jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL Secretaria Municipal De Governo



§ 2°.Débitos acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) podem ser parcelados em até 60(sessenta) meses.

Art. . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis

Prefeito Municipal





